



Município de Taquari
Estado do Rio Grande do Sul



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 4.076, de 07 de setembro de 2020.

Dispõe sobre medidas para o enfrentamento do estado de calamidade pública decorrente do COVID-19, e dá outras providências.

EMANUEL HASSEN DE JESUS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul declarou estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causado pelo COVID-19 (novo Coronavírus), através do Decreto N. 55.128/2020 e reiterou a medida com novas providências através do Decreto N. 55.240/2020, medida seguida pelo Município de Taquari, através do Decreto Municipal 3943/2020, que decretou estado de calamidade pública a nível municipal;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual Nº 55.240, de 10 de maio de 2020, adotou o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reiterando a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual;

CONSIDERANDO que o Distanciamento Controlado consiste em sistema que, por meio do uso de metodologias e tecnologias que permitam o constante monitoramento da evolução da epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) das suas consequências sanitárias, sociais e econômicas, estabelece, com base em evidências científicas e em análise estratégica das informações, um conjunto de medidas destinadas a preveni-las e a enfrentá-las de modo gradual e proporcional, observando segmentações regionais do sistema de saúde e segmentações setorializadas das atividades econômicas, tendo por objetivo a preservação da vida e a promoção da saúde pública e da dignidade da pessoa humana, em equilíbrio com os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e com a necessidade de se assegurar o desenvolvimento econômico e social da população gaúcha;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal (STF), por unanimidade, confirmou o entendimento de que as medidas adotadas pelo Governo Federal na Medida

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790 Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000

CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200

E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br



Município de Taquari
Estado do Rio Grande do Sul

Provisória (MP) 926/2020 para o enfrentamento do novo coronavírus não afastam a competência concorrente nem a tomada de providências normativas e administrativas pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 634;

CONSIDERANDO que o art. 40 combinado com o art. 41 do Decreto Estadual Nº 55.240/2020 reconhece que os Municípios do Estado do Rio Grande do Sul, no âmbito de suas competências, deverão adotar as medidas necessárias para a prevenção e o enfrentamento à epidemia de COVID-19, podendo emitir normas complementares que se façam necessárias, no âmbito de suas competências,

CONSIDERANDO, que o DECRETO Nº 55.465, de 5 de setembro de 2020, possibilita o retorno presencial as aulas do Ensino Infantil, partir de 08 de setembro de 2020; do Ensino Superior e Ensino Médio, a partir 21 de setembro de 2020; do Ensino Fundamental - anos finais, a partir de 28 de outubro de 2020 e do Ensino Fundamental anos iniciais, a partir de 12 de novembro de 2020, para as regiões que estiverem em bandeira amarela ou laranja,

CONSIDERANDO que o Município de Taquari integra a Região de Agrupamento Lajeado, a qual está em bandeira laranja na rodada 08 à 14 Setembro do distanciamento controlado;

CONSIDERANDO o cuidado com a saúde e a segurança da população em meio à pandemia de Covid-19;

CONSIDERANDO que a UTI do Hospital São José de Taquari está com 80% da taxa de ocupação.

DECRETA:

Art. 1º. Medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.

Art. 2º. Fica determinada a não retomada das aulas presenciais junto às instituições ensino do Município de Taquari, em todos os níveis de Educação, tanto na rede pública quanto particular.



Município de Taquari
Estado do Rio Grande do Sul

Art. 3º. Em caso de descumprimento serão aplicadas as sanções previstas no Decreto Municipal N, 4.071, de 02 de setembro de 2020, que dispõe sobre medidas para o enfrentamento do estado de calamidade pública decorrente do COVID-19.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 07 de setembro
de

2020.

Emanuel Hassen de Jesus
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza
Secretário Municipal da Fazenda